

**Lei n.º 85/2017  
de 18 de agosto**

*Altera o Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, e prorroga a vigência dos benefícios fiscais relativos ao mecenato científico*

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º  
Objeto**

A presente lei:

- a) – Altera o Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;
- b) – Repristina o artigo 145.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, na parte correspondente ao aditamento do artigo 62.º-A ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, relativo ao mecenato científico, para vigorar até 31 de dezembro de 2017.

**Artigo 2.º**

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto**

O artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, alterado pela Lei n.º 40/2016, de 19 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

« »

**Artigo 3.º**

**Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis**

Os artigos 135.º-A e 135.º-F do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

« »

**Artigo 4.º**

**Norma repristinatória**

É repristinado o artigo 145.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, na parte correspondente ao aditamento do artigo 62.º-A ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, relativo ao mecenato científico.

**Artigo 5.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 19 de julho de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Promulgada em 3 de agosto de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendada em 7 de agosto de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto**

**Artigo 15.º**

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — As alterações introduzidas na alínea a) do n.º 2 e no n.º 5 do artigo 5.º do Código do IUC aplicam-se apenas aos veículos adquiridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

4 — [...]

*(Redacção do art.º 2.º da Lei n.º 85/2017, de 18/08 – Em vigor a 19/08/2017)*

**Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis**

**Artigo 135.º-A**

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — Não são sujeitos passivos do adicional ao imposto municipal sobre imóveis as empresas municipais, assim como as cooperativas de habitação e construção quando exclusivamente proprietárias, usufrutuárias ou superficiárias de prédios para construção de habitação social ou a custos controlados.

*(Redacção do art.º 3.º da Lei n.º 85/2017, de 18/08 – Em vigor a 19/08/2017)*

**Artigo 135.º-F**

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — O disposto no número anterior não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares.

*(Redacção do art.º 3.º da Lei n.º 85/2017, de 18/08 – Em vigor a 19/08/2017)*

**Estatuto dos Benefícios Fiscais**

**Artigo 4.º da Lei n.º 85/2017, de 18/08**

**Norma repristinatória**

É repristinado o artigo 145.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, na parte correspondente ao aditamento do artigo 62.º-A ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, relativo ao mecenato científico.